CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020 – PMJF/PI
REF. Convite nº 001/2020 - PMJF/PI
Vinculação: Processo Administrativo nº 005/2020 – PMJF/PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si firmam a Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI e a empresa A.L. DE SOUSA FILHO LTDA**, cujo objeto é a execução de serviços destinados a construção de uma Praça Pública no município de José de Freitas/PI.**

O MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS (PI), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.786/0001-75, com sede de sua administração municipal, nesta mesma cidade, à Rua José Hugo Napoleão s/n, Centro, José de Freitas – PI, CEP 64110-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, ROGER COQUEIRO LINHARES, e como CONTRATADA a firma A.L. DE SOUSA FILHO LTDA, CNPJ nº 10.622.448/0001-09, estabelecida na RUA BENEDITO AVELINO S/N, CEP 64110-000, CIDADE NOVA, JOSÉ DE FREITAS-PI, representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr. Antônio Luís de Sousa Filho, portador da cédula de identidade nº 1.597.824, expedida pela SSP-PI e do CPF nº 784.473.643-72, resolvem firmar o contrato, em decorrência da licitação objeto do Convite nº 001/2020, parte integrante do Processo Administrativo nº 005/2020, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Cláusula Primeira – DO OBJETO

Execução Obra destinada a **Construção de Praça Pública no município de José de Freitas/PI**, conforme Projeto Básico e Planilha de preços unitários partes integrantes do Convite e deste Contrato Administrativo.

1.1. O objeto foi licitado através da modalidade Convite nº 001/2020, na forma do Art. 22, inciso III c/c o art. 45, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sob o regime de empreitada por preço global.

1.2 A descrição pormenorizada dos serviços encontra-se expressa no Projeto Básico.

2. Cláusula Segunda – DOS INSTRUMENTOS DA LICITAÇÃO

O objeto deste contrato será executado com fiel observância a este instrumento e demais documentos que integram o processo administrativo a que se vincula, especialmente:

a) Convite nº 001/2020 e seus Anexos;

b) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação;

2.1 Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência deste contrato administrativo é de 90 (noventa dias) dias corridos, contados da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial.

3.1. Os prazos contratuais poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos conforme necessidade.

4. Cláusula Quarta – DO VALOR CONTRATADO

1. O valor deste contrato é R$ 54.022,70 (Cinquenta e quatro mil, vinte e dois reais, e setenta centavos), conforme adjudicação do objeto e homologação.

2. No preço constante do caput desta cláusula estão incluídas todas as despesas necessárias, impostos e taxas, leis sociais, seguros, mão de obra e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente na execução dos serviços. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

5. Cláusula Quinta – DA IMPOSSIBILIDADE DE REAJUSTAMENTO

Os preços serão irreajustáveis.

6. Cláusula Sexta – DOS RECURSOS DE SUPORTE DA DESPESA

As despesas correrão à conta do FPM e RECURSOS PRÓPRIOS.

7. Cláusula Sétima – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em Reais, ratificando o estabelecido no item 11 da Carta Convite.

7.1. A PREFEITURA pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados obedecidos os preços integrantes da proposta. Os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos Serviços, de acordo com as condições previstas no Projeto Básico e Planilha de Preços, constituindo, assim, a única remuneração da CONTRATADA pelos trabalhos contratados e executados.

7.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.

7.3 O pagamento do objeto será efetuado mediante adimplemento da condição ajustada, sujeito às seguintes condições gerais:

a) as faturas exigirão o acompanhamento de documentação que justifique cada serviço faturado, devidamente atestada pela fiscalização e com a indicação do domicilio bancário para recebimento dos respectivos créditos.

b) as faturas mensais só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora e autorizadas pelo Prefeito e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação;

7.4. Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela PREFEITURA e que cubram a execução dos serviços.

7.5 Atendido ao disposto nas sub cláusulas anteriores, a PREFEITURA considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte, à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

Rua Hugo Napoleão, s/n, Chalé - Centro • CEP.: 64.110-000 - José de Freitas - Piauí
CNPJ.: 06.554.786/0001-75

12.1. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela PREFEITURA, para reparação desses danos ou prejuízos.

12.2. Não serão indenizados pela PREFEITURA os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração da CONTRATADA.

13. Cláusula Quinze – DO DANO MATERIAL OU PESSOAL CAUSADO PELA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsável por qualquer dano, material ou pessoal, causado a terceiros ou à PREFEITURA, durante a execução dos serviços contratados.

14. Cláusula Dezesseis – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato administrativo será rescindido, unilateralmente, de pleno direito pela CONTRATANTE, com a consequente perda da caução da CONTRATADA, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas de acordo com a gravidade da falta.

15. Cláusula Dezessete – TÉRMINA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Concluídos os serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA solicitará, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias da solicitação da contratada.

15.1. ACONTRATANTE terá até 90 (noventa) dias para, através da Fiscalização, verificar a adequação do serviço recebido com as condições contratadas, observadas as condições constantes no Termo de Referência, emitir parecer conclusivo e aprovação da autoridade competente.

15.2. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, à sua expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceitos os serviços, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA possibilitando a liberação da caução contratual.

15.3. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

15.4. O Termo de Encerramento Definitivo do Contrato Administrativo está condicionado à emissão de Parecer Técnico por parte de servidor competente designado pela Contratante.

16. Cláusula Dezoito - DA PUBLICAÇÃO DO TERMO CONTRATUAL

A Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

17. Cláusula Dezenove - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de José de Freitas/PI para dirimir questões oriundas deste contrato administrativo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rua Hugo Napoleão, s/n, Chalé - Centro • CEP.: 64.110-000 - José de Freitas - Piauí
CNPJ.: 06.554.786/0001-75

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se este Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e, para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

José de Freitas-PI, 10 de março de 2020.

Magno Ribeiro Sampaio.

MAGNO RIBEIRO SAMPAIO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PMJF/PI

ANTONIO LUIZ DE SOUSA FILHO
REPRESENTANTE/EMPRESA
A.L. DE SOUSA FILHO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – ME

Ciente: ROGER COQUEIRO LINHARES
PREFEITO MUNICIPAL – PMJF/PI

TESTEMUNHAS:

1 – Francisco da Silva Santos
CPF nº 040632923-52

2 – Maria do Socorro Ribeiro Barbosa
CPF nº 051 663 993 45

Rua Hugo Napoleão, s/n, Chalé - Centro • CEP.: 64.110-000 - José de Freitas - Piauí
CNPJ.: 06.554.786/0001-75